



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº2.119, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, a receber em doação com ônus a área que será utilizada para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Celso Bueno, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de doação com ônus, a área a ser desmembrada da matrícula nº 680 do CRI Local, consistente em 2.11.34 ha., de campo chapadão, situada na Fazenda Pastão, lugar denominado "Fazenda Pastão I", neste Município de Monte Carmelo/MG, conforme descrição constante no Anexo desta Lei.

§ 1º A área a que se refere o *caput* está sob a posse de Matias Johanes Henrique Michels e foi adquirida conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural dos Espólios de Toshie Mamose e Motome Mamose.

§ 2º À área objeto da doação será conferida destinação específica consistente na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Celso Bueno, no Município de Monte Carmelo/MG, e o percentual correspondente será descontado nas áreas públicas do futuro loteamento a ser apresentado pelo doador, para cumprimento do percentual definido no art. 10 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Constituem obrigações do Município de Monte Carmelo/MG:

- I.** implantar a Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Celso Bueno;
- II.** arcar com todas as despesas cartorárias necessárias à efetivação da doação;
- III.** descontar o percentual equivalente à área doada nas áreas públicas do futuro loteamento a ser apresentado pelo doador para cumprimento do percentual definido no art. 10 da Lei nº 1.546, de 21 de agosto de 2019;
- IV.** afetar a área doada, conferindo-lhe a destinação prevista no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º São obrigações do doador:

- I.** promover a transferência de propriedade da matrícula nº 680 e o desmembramento da área a que se refere o art. 1º, assim que o Doador receber a escritura pública de propriedade;
- II.** doar a área inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial ou cláusula restritiva, inclusive usufruto, hipoteca legal ou convencional, penhoras e outras garantias reais ou ônus que recaiam sobre os imóveis, inclusive de natureza trabalhista ou de dívidas com a União, Estados e Municípios, declarando o doador, sob pena de responsabilização, que *inexistem ações judiciais relacionadas à posse, propriedade e usucapião.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A doação dar-se-á sem a ocorrência de quaisquer indenizações, renunciando desde já o doador a eventual direito de retrocessão ou indenização, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo donatário, notadamente as estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A doação autorizada por esta Lei é irrevogável e irrevogável, obrigando herdeiros ou sucessores do doador.

Art. 6º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de julho de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Descrição da linha perimétrica da Área Gleba 02 (2.11.34 ha de campo chapadão): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FKP-P-U611**, de coordenadas (Longitude: $-47^{\circ}22'31,825''$, Latitude: $-18^{\circ}54'56,617''$ e Altitude: 1.043,32 m); cerca de arame; deste, segue confrontando com **CNS: 04.612-8 | Mat. 7728 | Júlia Kobiraki Mamossi**, com os seguintes azimutes e distâncias: $176^{\circ}23'$ e 14,85 m até o vértice **FKP-P-U622**, (Longitude: $-47^{\circ}22'31,793''$, Latitude: $-18^{\circ}54'57,099''$ e Altitude: 1.043,53 m); $176^{\circ}34'$ e 30,35 m até o vértice **FKP-P-U623**, (Longitude: $-47^{\circ}22'31,731''$, Latitude: $-18^{\circ}54'58,084''$ e Altitude: 1.043,75 m); $176^{\circ}15'$ e 58,40 m até o vértice **FKP-P-U624**, (Longitude: $-47^{\circ}22'31,601''$, Latitude: $-18^{\circ}54'59,979''$ e Altitude: 1.043,86 m); cerca de arame; deste, segue confrontando com **CNS: 04.612-8 | Mat. 32297 | Júlia Kobiraki Mamossi**, com os seguintes azimutes e distâncias: $176^{\circ}37'$ e 29,88 m até o vértice **FKP-P-U625**, (Longitude: $-47^{\circ}22'31,541''$, Latitude: $-18^{\circ}55'00,949''$ e Altitude: 1.043,85 m); divisa sem cerca; deste, segue confrontando com **CNS: 04.612-8 | Mat. 30567 | Júlia Kobiraki Mamossi**, com os seguintes azimutes e distâncias: $265^{\circ}32'$ e 11,48 m até o vértice **FKP-P-U626**, (Longitude: $-47^{\circ}22'31,932''$, Latitude: $-18^{\circ}55'00,978''$ e Altitude: 1.043,72 m); $265^{\circ}04'$ e 148,61 m até o vértice **FKP-P-U614**, (Longitude: $-47^{\circ}22'36,991''$, Latitude: $-18^{\circ}55'01,393''$ e Altitude: 1.045,79 m); divisa sem cerca; deste, segue confrontando com **CNS: 04.612-8 | Mat. 680 | Gleba 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: $359^{\circ}34'$ e 137,34 m até o vértice **FKP-V-U613**, (Longitude: $-47^{\circ}22'37,026''$, Latitude: $-18^{\circ}54'56,927''$ e Altitude: 1.045,55 m); $86^{\circ}25'$ e 145,27 m até o vértice **FKP-V-U612**, (Longitude: $-47^{\circ}22'32,072''$, Latitude: $-18^{\circ}54'56,632''$ e Altitude: 1.043,32 m); $86^{\circ}20'$ e 7,24 m até o vértice **FKP-P-U611**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000, meridiano central -45 e fuso 23. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

D :

D